

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1235 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**FIXA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA
TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE
INCÊNDIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos estaduais nº 23.695, de 06 de novembro de 1997 e nº 45.382, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270019/001138/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais relativa à Prevenção e Extinção de Incêndio referente ao exercício de 2023, prevista no Código Tributário Estadual, Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975, será realizada de acordo com os respectivos vencimentos, constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O lançamento da taxa será procedido por autoridade fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir dos dados fornecidos pelo CBMERJ à SEFAZ, obedecendo aos valores em reais (R\$), referentes ao exercício 2023, conforme determinados na Portaria SUAR nº 057, de 28 de dezembro de 2022

§ 1º - A partir das informações prestadas, o CBMERJ providenciará a criação, manutenção e checagem da base de dados utilizada para cálculo da taxa, bem como a disponibilização dos respectivos documentos de arrecadação para os contribuintes.

§ 2º - O controle dos pagamentos será procedido pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, conjuntamente com a SEFAZ.

Art. 3º - O recolhimento da taxa é anual, em valor único ou em parcelas, obedecidas às datas limites fixadas de acordo com o algarismo final do número CBMERJ, sem o dígito verificador, constante no documento de arrecadação.

§1º - Em caso de parcelamento, o recolhimento será efetuado em 05 (cinco) cotas iguais e sucessivas, sendo que nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§2º - O produto da multiplicação do valor de cada parcela pelo número de parcelas não poderá ser maior que o valor original da taxa e, sendo menor, a diferença será acrescida na primeira parcela.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Comandante-Geral do CBMERJ

ANEXO I

TABELA DE VALORES E VENCIMENTOS ARRECADAÇÃO 2024

Final	Cota Única ou 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
0	11/03/2024	08/04/2024	05/05/2024	10/06/2024	08/07/2024
1					
2	12/03/2024	09/04/2024	06/05/2024	11/06/2024	09/072024
3					
4	13/03/2024	10/04/2024	07/05/2024	12/06/2024	10/07/2024
5					
6	14/032024	11/04/2024	08/05/2024	13/06/2024	11/07/2024
7					
8	15/03/2024	12/04/2024	09/05/2024	14/06/2024	12/07/2024
9					

IMÓVEIS RESIDENCIAIS			IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS		
Faixa	Área Construída	Valor (R\$)	Faixa	Área construída	Valor (R\$)
A	Até 50m² (*)	40,73	A	Até 50m²	81,46
B	Até 80m²	101,78	B	Até 80m²	122,14
C	Até 120m²	122,14	C	Até 120m²	244,33
D	Até 200m²	162,87	D	Até 200m²	684,08
E	Até 300m²	203,60	E	Até 300m²	895,83
F	Mais de 300m²	244,33	F	Até 500m²	1140,12
(*) Não há incidência da taxa sobre casas			G	Até 1000m²	2035,94
			H	Acima de 1000m²	2443,15